O sentido do "social" no discurso jurídico: entre o implícito e o histórico

Marcelo Corrêa GIACOMINI (Universidade Federal de Minas Gerais)

Resumo: Este artigo tem por finalidade refletir ou provocar uma reflexão acerca da relação entre o implícito e o histórico na construção do sentido, dentro da análise do discurso. Problematizando a busca pelo significado do termo "social" dentro do discurso do gênero jurídico.

Palavras-chave: discurso; histórico; social.

Abstract: This study tries to grasp or to reflect about the connection between the implicit and the historical, in the analyze of the discourse. In order to understand the meaning, it was issued the interpretation of the some law texts, which helped in the explanation of the sense of the word "social".

Keywords: discourse; historical; social.

Introdução: o implícito e o histórico

Este artigo tem por objetivo refletir sobre a construção do sentido no discurso, problematizando-a com a identidade dos significados históricos das palavras ou dos conceitos, especialmente no que tange à formação do implícito na constituição dos discursos argumentativos ou jurídicos.

Ao refletir se é possível determinar o sentido histórico dentro da análise discursiva, procura-se problematizar se a historicidade do discurso é produto de uma referência contextual. E se esta, por sua vez, seria elaborada graças a um reconhecimento do que há de implícito dentro da atividade discursiva. Ou seja, o questionamento central está na esfera de atuação da construção do sentido, e onde esse pode ser entendido na relação do que é implícito e do que é histórico em determinado discurso.

Mais especificamente, deve preocupar-se, aqui, com a questão de saber se realmente o sentido pode ser determinado pelo que há de implícito no discurso, ou como é possível, então, encontrar a linha tênue que separaria o implícito discursivo do conteúdo histórico que produz também uma referência ao discurso.

Por que, afinal, esse tipo de questionamento que estabeleceria uma tensão entre o implícito e o histórico? Essa questão, ainda que provisória, estaria inserida na não preocupação, pelos analistas do discurso, em geral, na direção de encontrar algum estranhamento na interpretação dos sentidos, entre o implícito e o histórico. Esse estranhamento poderia ser mais específico, se este não se apresentasse apenas como um posicionamento e uma crítica ao marxismo. No regime de análise marxista do discurso, ainda é aceita de maneira geral e simplista, a hipótese de que, por exemplo, no discurso estatal, o que estaria implícito na prática textual seria o conjunto de interesses da burguesia ou da classe dominante, situado historicamente pela existência política daquela mesma classe dominante burguesa, respaldada pela concepção da economia política.

Nesse sentido, a princípio, o implícito se configuraria na esfera dos saberes, das intenções camufladas, enquanto que o histórico estaria na esfera do conhecimento objetivo, mais analítico. O implícito, ainda, proporcionaria uma idéia de estar mais solto, indeterminado, marcado pelo regime das intenções não mostradas, invertidas e que dependeria apenas da configuração de uma eupraxia; enquanto o histórico daria uma idéia de um poder de mais objetividade ou de formato mais factual e, certo, de difícil possibilidade de contra-argumentação.

Procurando desenvolver mais o tema, se o implícito pode determinar algum sentido, então aquele não poderia ser indeterminado a partir de uma concepção histórica. Por que, então, a determinação de um implícito histórico se ele já pode estar estabelecido pela interpretação objetiva da história, ou pela historiografia que detém o denominado argumento de autoridade? Por que identificar as intenções escondidas ou subentendias nas astúcias discursivas, e, ao mesmo tempo, buscar uma referência histórica aos sentidos? Afinal, a representação do que é implícito pode esclarecer o que seria lingüisticamente a historicidade no discurso? Como a análise do discurso pode contribuir para fortalecer a relação um pouco fraca entre o contextual, o histórico e aquilo que se encontra implícito no discurso?

Nessa teia de "determinações, não se pretende realizar uma abordagem profunda nas disciplinas históricas, nem semânticas, nem filosóficas. Mas sim tentar compreender como o sentido poderia ser histórico e estar, ao mesmo tempo, no lugar que cabe ao implícito dentro da análise discursiva, a partir da busca de uma referência e de uma representação que se estabelece na compreensão do sentido. O relacionamento que haveria entre o implícito e a representação e entre a referência e o histórico na construção do sentido pode auxiliar na compreensão da prática discursiva.

A historicidade, por meio da análise, tem estabelecido ou uma forte ligação com as forças ideológicas, responsáveis pelas construções simbólicas dentro das práticas político-sociais, ou uma base historiográfica sem interpretação crítica de seu sentido ou da forma como são representados os fatos políticos. A denominação do implícito tem sido entendida de modo a formar ou uma modalidade periférica, ou mesmo como uma forma de intenção classista que vai atravessando as relações economicamente relevantes. Nesse sentido, tem-se o posicionamento da construção ideológica da própria subjetividade, imersa em um conteúdo histórico.

O sujeito se submete à língua(gem) – mergulhado em sua experiência de mundo e determinado pela injunção a dar sentido, a significar(se) – em um gesto, um movimento sócio-historicamente situado em que se reflete sua interpelação pela ideologia. (ORLANDI, 2005, p. 103)

Todavia, seria necessário o estabelecimento de uma abordagem em que os atos de comunicação, como fatores de subjetivação dos indivíduos no ato de fala, possam ser identificados com materialidade simbólica, mas levando-se em consideração a existência intrínseca do implícito e do histórico na fala, principalmente na dimensão do aspecto argumentativo da linguagem. Não se poderia, no momento mais imediato da análise, desconsiderar a liberdade que o falante possui, por uma prévia noção de ideologia. A análise do discurso, como dimensionadora do papel da ideologia no texto, não poderia usar como subsídio determinado sentido histórico, sem que o condicionante implícito, especialmente na argumentação, tenha a possibilidade de ter seu sentido alcançado efetivamente. Com efeito, a

falta de encontrar um objeto comum traria insegurança às relações sociais de comunicação, às consciências e às possibilidades de fazer uma teoria segura do conhecimento, já que sem aquele, não teríamos mais o fator de intersubjetividade, mas sim várias consciências isoladas semioticamente.

Com efeito, as consciências não comunicam entre si, num espaço abstrato, idéias puras. Afrontam-se pela mediação da realidade, ao darem a esta realidade um *sentido*, a estrutura de um sinal, a articulação de uma palavra, a dimensão, em suma, da *cultura*. [...] Tal realidade é que dá conteúdo objetivo ao processo histórico, e ela o dá precisamente porque nela, e por ela, o mundo se torna para o homem uma tarefa e um sentido: a tarefa de sua *práxis*, de seu trabalho, e o sentido de seu ser-em-comum com os outros homens. O sentido mesmo da história. (LIMA VAZ, 2001, p. 256)

Deixando de lado propriamente a relação entre teoria e práxis (essa, por sua vez, bastante ignorada pelos pragmatistas), o papel do sentido na análise dos discursos deveria, de toda forma, identificar, não de um modo estanque e balizado, a atuação do implícito e do histórico, com a finalidade de estabelecer os parâmetros críticos em face, principalmente, da modalidade argumentativa do discurso e da concepção dialética do discurso. Torna-se necessário reavaliar a força argumentativa constitutiva do conteúdo implícito do texto, diante da discutível interpretação de parcialidade da história. Nem sempre o poder de argumentação pretende chegar a uma representação totalizante da história, assim como a concepção crítica da história não necessariamente alcança todas as conseqüências implícitas dos discursos.

Implícito e histórico deveriam, por meio dos mecanismos de análise do discurso e respeitando suas atribuições de alcance teórico, estabelecer uma relação de tensão. Mas, ao mesmo tempo, deve-se saber que não necessariamente se estabelecem como causa um do outro. Assim como, por exemplo, o político e o simbólico em sua relação com a antropologia, que,

Embora autônomos, o político e o simbólico estão de tal maneira interligados, que a alteração de um deles afeta a relação entre os dois, mesmo quando o segundo permanece aparentemente inalterado. [...] A causalidade sócio-cultural opera dialeticamente e não mecanicamente. (COHEN, 1978, p. 52)

De fato, essas questões não são tão exaustivas a ponto de poder estipular alguma conclusão mais contundente a respeito. Por isso, apenas faz-se um pequeno esboço das teorias de autores que tratam o tema do sentido na linguagem, procurando, sobretudo, dar uma noção, mesmo que superficial, do conceito de referência e de representação, e sua relação com a constituição do implícito e do contexto histórico. Os exemplos que vieram a seguir da abordagem teórica serviram para tentar abarcar os problemas sugeridos, sem que com isso se queira já chegar a uma conclusão, visto que é ainda o começo de uma pesquisa, e os problemas poderão mudar radicalmente. Ou seja, não se chega a uma resposta muito segura, com pena de incorrer em uma incompletude do texto.

Percursos para a Realização do Sentido

Pode-se, então, realizar, por meio desses problemas, um pequeno esboço histórico-teórico que orientaria a investigação da constituição lingüística do sentido. Desse modo, chega-se à construção mais adequada da problemática, que aqui é tratada a título de exemplo de análise, com a finalidade de chegar à representação do significado ou da existência do adjetivo/substantivo "social" no discurso jurídico.

Primeiramente, ao propor um estudo sobre a constituição do sentido no discurso por meio da relação entre a leitura histórica do discurso, com a descoberta ou não do que há de implícito nesse discurso, pode-se começar pela proposição de análise que Frege (1978) realiza sobre o sentido. Neste estudo, o autor procura explorar especialmente a articulação semântica entre o conceito de referência, em que se pode identificar um início do estabelecimento de um ponto de conversão sensível do sentido, não desconsiderando a força das palavras, mas também não considerando determinada estética devida às palavras ou mesmo tentando encontrar qualquer vontade transcendental nos significados.

A teoria fregeana, também, não revelaria gratuitamente a possibilidade de criação de variados significantes presentes na língua. Sua investigação sobre a representação dos signos e das expressões, tomados agora como na expectativa das várias interpretações possíveis sobre um determinado significado, não cria, apesar de suas normais

restrições, nenhum obstáculo ao estudo sistemático pela lingüística do sentido, em relação aos meros construtos lógicos.

Ainda na perspectiva de Frege (1978), o sentido aparece prioritariamente como uma forma de resolver um problema semântico-lógico, do que propriamente um modo de desdobrar o conceito para abarcar as representações que fugiriam da problemática da teoria do conhecimento, mesmo este considerando o lugar do uso na ocorrência dos significados. Suas expectativas estão relacionadas principalmente aos limites impostos pela lógica, em face da infinita capacidade da linguagem de se expressar.

Considerar o sentido, então, enquanto modo de apresentação e de percepção do objeto implica assumir que não podemos, a priori, delimitar a nossa atividade perceptiva sobre os objetos, determinando aquilo que viesse a ser um número de sentidos aceitáveis para um dado objeto. (MARI, 2008, p. 67)

Porém, aquelas modalidades de representações são colocadas pelo autor como pertencendo à dimensão subjetiva, própria de um entendimento que não necessariamente buscasse a objetividade epistêmica ou realista da linguagem, calcada, esta sim, pela noção de referência. Referência e representação comporiam, assim, uma espécie de crítica à concepção lingüística de sentido:

A referência de um nome próprio é o próprio objeto que por seu intermédio designamos; a representação que dele temos é inteiramente subjetiva; entre uma e outra está o sentido que, na verdade, não é tão subjetivo quanto a representação, mas que também não é o próprio objeto. (FREGE, 1978, p. 65)

Embora se procure esclarecer, a partir da análise feita pelo autor, como diferentes expressões da língua que possuiriam o mesmo significado, mas que podem não ter o mesmo sentido, a teoria fregeana se restringiria (mas também não se poderia exigir muito mais já que Frege foi um dos primeiros a tratar do tema de forma específica) a um desenvolvimento lingüístico das condições de possibilidade do entendimento analítico e sintético, observadas sob o prisma da subjetividade e da objetividade que se encontrariam no sentido sob a sistematização dos elementos lingüísticos.

Se, por um lado, não existe nenhuma objeção em se falar do sentido sem maiores esclarecimentos, no que tange à representação deve-se, para ser preciso, vinculá-la a quem e a que época pertence. Poder-se-ia talvez objetar: assim como, a uma mesma palavra, alguém pode associar-lhe este ou aquele sentido. (FREGE 1978, p. 65)

Colocando-se ou criando-se, com isso, uma base de sustentação objetiva que, numa primeira abordagem, leva a um conceito de referência, que serviria como um "denominador comum" na busca pelo sentido de frases (por exemplo, escritas de modo diverso), mas que, objetivamente, se referem à mesma coisa ou situação.

Com aquele tipo de restrição na teoria de Frege (1978), a noção de sentido parece que pediria outra abordagem, bem mais situacional, que traria à tona, primeiramente, a qualificação subjetiva daquele que fala, seja social ou psicologicamente considerado, e, em segundo plano, procuraria redimensionar a idéia de sujeito histórico, inserindo-o agora em um campo de domínio do cotidiano. Nesse ínterim, foi Ducrot (1987) quem conseguiu desenvolver a teoria fregeana do sentido, valendo-se, ainda, dos estudos acerca da representação e da referência, mas já com novas abordagens, em que a teoria da enunciação e da argumentação ocuparia papel de destaque na análise do sentido.

Ducrot (1987), portanto, estabelece seu ponto de partida da análise do sentido por meio da investigação lingüística da referência e da representação, porém, ambos circunscritos por uma cena situacional do enunciado. Com relação à representação, o autor estipula que "o sentido do enunciado constitui assim uma representação parcial da enunciação pelo enunciador" (DUCROT, 1987, p. 90). Em relação à referência, ele expressa:

É claro que estes sentidos não são previsíveis unicamente a partir da significação da frase utilizada. Tem a ver com diferentes fatores. De início, tem a ver com o fato de que o valor referencial do enunciado e, por conseqüência, as informações que lhe dá, dependem do ambiente no qual ele é empregado. (DUCROT, 1987, p. 90)

Pode-se perceber que Ducrot (1987) apresenta a enunciação como possibilidade de realizar concretamente a fala ou o ato de fala,

mas perpassada pela interpretação dos significados e do sentido. Por consequência, o enunciado já é colocado na interdependência da situação ou das circunstâncias em que o sujeito se encontra e que, ao mesmo tempo, produz. O implícito e o histórico começariam a delinear seus contornos discursivos, já que se poderia notar o caráter de reconhecimento de instâncias pelas quais a utilização da língua se configuraria. Se não em um contexto, pelo menos em um nível circunstancial a fala é, agora, compreendida.

Nesse caminho teórico da descoberta do modo como entender e localizar a importância do sentido na análise lingüística, seria relevante abordar, agora, o desenvolvimento que Charaudeau (2008) dá ao papel da enunciação, cujo significado e sentido poderiam ser construídos por meio das trocas comunicativas.

Dentro da teoria semiolingüística, o sentido é produto de uma co-construção onde as próprias circunstâncias delineiam e subjetivam os agentes da fala. Por isso

o saber que os protagonistas da linguagem constroem sobre os diferentes propósitos contidos nas trocas comunicativas não é ligado apenas às referências ou experiências vividas por cada um deles. Esse saber depende igualmente dos saberes que tais sujeitos comunicantes supõem existir entre eles e que constituem os filtros construtores de sentido. (CHARAUDEAU, 2008, p. 31)

A representação desses "saberes" é importante, pois dariam conta das categorias de referência sem necessitar de uma análise epistemológica da objetividade, bem como representariam o *status* de protagonistas para os sujeitos enunciadores, reavaliando a questão da subjetividade no discurso, procurando, com isso, relacionar o papel das estratégias e das intencionalidades naquela relação comunicativa.

Todavia, é com Charaudeau (2008), finalmente, que se chega à problematização supracitada, que consistiria na relação entre o sentido, o implícito no discurso e o como o histórico seria encarado na análise discursiva, como sendo explícito ou implícito. A intenção de encontrar uma referência objetiva ao sentido do discurso, e tratar o implícito de uma forma totalizante seria relevante na medida em que se procuraria elaborar uma interpretação histórica ao que é falado ou escrito. Sem, contudo, adentrar na elaboração do já tão comentado quadro de

comunicação da Semiolingüística, se Charaudeau (2008) dá uma configuração comunicativa para a construção do sentido, ou das trocas linguageiras, e se o sentido é fruto de uma co-construção entre os protagonistas dessas, então as circunstâncias do discurso ou o nível situacional do discurso ainda estariam não pré-determinadas, mas sim apresentadas como já elaborando um sentido histórico. Nesse ínterim,

[...] longe de conceber que o sentido se constituiria primeiro de forma explícita em uma atividade estrutural e, em seguida, seria portador de um implícito suplementar no momento de seu emprego, dizemos que é o sentido implícito que comanda o sentido explícito para constituir a significação de uma totalidade discursiva. (CHARAUDEAU, 2008, p. 26)

Há, no entanto, um ponto que se distingue da idéia de referência e de representação anteriormente concebidas, pois agora o foco se desloca da abordagem semântica dos objetos ou dos fatos, para uma abordagem que busca os significados para a dependência, não absoluta, da instância conversacional, ou, em um nível primeiro, da necessidade dialógica para a compreensão dos sentidos. Esta perspectiva pode auxiliar em um princípio de análise que pretende estudar os sentidos no discurso, ou mesmo de uma palavra que pretende ser localizada em diversos discursos. Tenta-se em seguida dar um pequeno exemplo de recorrência de determinados significantes, substantivados e adjetivados que pode auxiliar na recuperação das teorias que foram colocadas nesse trabalho. É o caso do que pode significar o "social" no gênero jurídico a partir da concepção de um momento histórico.

A Recorrência ao Social: Conclusão Problemática

Finalmente, chega-se ao ponto em que a busca pela construção do sentido ganha o exemplo prático, cujo objeto de análise é a presença na doutrina jurídica, espécie do gênero jurídico, da representação do que seja o "social", e suas conseqüências no entendimento, seja por mecanismos encontrados implicitamente no argumento, seja historicamente.

O que necessariamente (necessidade de existência) significa o termo "social" no discurso não é de interesse aqui. O objetivo de sua especificidade semântica, no âmbito sócio-jurídico, seria encontrar um sentido à palavra na linguagem em ação, ou seja, no discurso. Mas, também, suscitar a quebra de limites que o discurso da doutrina pode ter, já que a doutrina jurídica, que quer ser científica, preconiza a conceituação, bem como esclarece as referências teóricas e metodológicas do texto estritamente normativo. O direito pode ser considerado um discurso constitutivo, mas não poderia estar em um estado de total forma hermética, que não pudesse ser identificado, em suas referências, o discurso econômico, empresarial e político.

Considerando, portanto, a falta de uma teoria geral que explique a natureza ou o significado primeiro do que seja o "social" nos textos jurídicos, o problema de encontrar o limite ou a relação entre o que há de implícito e quais são suas características históricas, traz à tona um problema que, além de poder se configurar no campo ideológico, pode influenciar na própria capacidade de interpretação das normas jurídicas, assim como levantar uma hipótese, que pode parecer até absurda, de que a função dogmática do texto, que seria função ou uma das funções principais do texto jurídico, não propriamente se trataria de um texto "jurídico". Todavia, esse tipo de hipótese procura flertar com teorias que se consagram por se intitular como pós-modernas.

Deixando de lado essa questão da história das idéias, alguns exemplos de análise, retirados do livro do "jurista" Augusto Geraldo Teizen Júnior, denominado A Função Social no Código Civil, podem ser colocados aqui de maneira a representar como o "social" aparece juridicamente, onde sua existência se deve, principalmente, ao surgimento do Princípio da Função Social, que tutela a propriedade e o contrato. Obviamente que há um momento histórico que determina o aparecimento de tal princípio, mas o objetivo da análise é a justificação do princípio e suas formulações argumentativas, tais como:

[...] alteram-se os valores do individualismo que, em largo espaço, resultou substituído pelo valor do social. (TEIZEN JÚNIOR, 2004, p. 118)

[...] a função social, como qualidade inerente ao conceito de propriedade, visa adaptar este direito aos interesses maiores de toda a coletividade, além da figura singular do proprietário. (TEIZEN JÚNIOR, 2004, p. 121).

Primeiramente, pode-se perceber a utilização do social como substantivo e como adjetivo no mesmo texto ou no mesmo discurso. Considerado em sua totalidade discursiva, o uso do termo em questão procuraria, antes de qualquer especulação significativa, criar uma referência cujo sentido pretende ser de fácil acesso. Dificultando, com isso, a objetivação do referente "social", pois não se pode determinar qual deriva de qual, ou se há uma substantivação ou uma adjetivação, e em que hora é mais apropriado o uso do termo em umas das formas gramaticais citadas acima.

Outro trecho do texto que ajudaria a compor o argumento que traria em discussão a relação do implícito com o histórico seria este que segue:

Revisa-se o velho espírito revolucionário, impondo limites democráticos de justiça por meio de uma nova ordem legal, como normas de 'ordem pública', impondo limites à liberdade contratual (não da liberdade de contratar), impedindo a opressão do fraco pelo forte, do tolo pelo esperto, do pobre pelo rico. O poder público começa a proporcionar, pelo ordenamento jurídico, uma apropriação mais efetiva dos princípios de igualdade e de liberdade. (TEIZEN JÚNIOR, 2004, p. 91)

Ora, pode-se notar que, tentando coordenar os trechos acima na procura de um sentido que giraria em torno da significação do "social", abre-se a possibilidade de tecer algumas considerações ou alguns exemplos de argumentos que podem ser usados na identificação do sentido do "social".

Os principais argumentos podem representar os diferentes sentidos, de acordo com um implícito que estaria na intencionalidade do autor, e do recurso histórico (neste caso, crítico). A procura ou a busca de uma significação do que seja o social pode ter duas dimensões de significado de acordo com uma procura discursiva pelo sentido, quais sejam:

- 1 a que estaria ligada ao argumento ligada às ações sócioeconômicas dos indivíduos, colocando o agir na esfera de representação daquilo que estabeleceria a ação, dentro de uma perspectiva positiva, propiciando o bem para si e, consequentemente e, ao mesmo tempo, ao grupo;
- 2 bem como haveria a concepção de um produto histórico que repercutiria na perspectiva política do confronto ou da tensão entre a iniciativa pública e a privada, em que o social representaria uma camada política passiva e livre de vícios.

Dentro desse esforço de articular as dimensões entre o implícito e o histórico na representação contemporânea da propriedade, a questão não seria a mera constatação superficial de que a propriedade continuaria a ser privada, mas agora com uma roupagem retórica pelo qual o social estaria no centro da argumentação. Mas sim poder discutir o social, como força que impeliria o preparo cada vez mais eficiente para o capital poder circular e se reproduzir de um modo cada vez mais seguro. Haveria certa "socialização do capital", especialmente no que tange às corporações regidas pelo sistema de ações. A lei forçaria a relação ativa com o outro, porque agora o sujeito de direito deve ter uma atitude positiva em face da propriedade. Ora, determinar uma relação proativa do sujeito com a coletividade, que não seja necessariamente uma relação íntima ou pública, não seria a forma por excelência do capital se reproduzir?

Não pretendemos estender a análise sobre o discurso do social, muito menos estabelecer uma perspectiva que julgue ou analise de modo parcial aquela "reprodução do capital", esses seriam, por hora, os argumentos que marcariam as possibilidades do uso do mesmo termo, qual seja, o social. Em um texto jurídico, não seria de fácil interpretação, muito menos de fácil localização, a referência ou a representação segura e inquestionável do significante em questão. O implícito e a procura de uma referência, assim como o histórico com a possibilidade de uma representação (e vice-versa), provocam algumas questões que vão ao encontro da função do modo argumentativo do discurso, assim como da capacidade de intertextualidade do significante em discussão, no caso, o social inserido no gênero jurídico. Não seria fácil saber qual instrumento de análise, dentre aqueles dois argumentos, teria mais força na construção do sentido.

No entanto, deve-se chegar a alguma explicação ou a algum termo final, mesmo que seja transitório, já que não é da prerrogativa de uma incursão lingüística chegar a uma pergunta da essência das coisas, ou, no caso, do sentido. Pensa-se que uma alternativa para o analista do discurso sej a tentar estabelecer esses limites que os argumentos no texto impõem, encontrando, identificando e criticando, se assim lhe parecer necessário, com a finalidade de relacionar globalmente o implícito e o histórico, de modo a se fazer perceber que o discurso teria a capacidade de tentar separar esses dois elementos tão importantes que formam o sentido.

Referências Bibliográficas

CHARAUDEAU, Patrick. *Linguagem e discurso*: modos de organização. Trad. A. M. S. Corrêa; I. L. Machado. São Paulo: Contexto, 2008.

COHEN, Abner. O Homem Bidimensional: a antropologia do poder e o simbolismo em sociedades complexas. Trad. Sônia Corrêa. Rio de Janeiro: Zahar, 1978.

DUCROT, Oswald. *O dizer e o dito*. Trad. Eduardo Guimarães. Campinas: Pontes, 1987.

FREGE, Gottlob. Lógica e Filosofia da Linguagem. São Paulo: Cultrix, 1978.

LIMA VAZ, Henrique C. de. *Escritos de Filosofia VI*: ontologia e história. São Paulo: Loyola, 2001.

MARI, Hugo. Os lugares do sentido. Campinas: Mercado das Letras, 2008.

ORLANDI, Eni Puccinelli. *Discurso e texto:* formulação e circulação dos sentidos. 2. ed. Campinas: Pontes, 2005.

TEIZEN JÚNIOR, Augusto Geraldo. A função social no Código Civil. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2004.